

CONTRATO Nº 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026
VALOR R\$ 6.000,00

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, representada pelo Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.420.468-83, e por seu Diretor Administrativo, **CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.953.420-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 314.424.328-02 doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa **IMUNIBEM AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.886.591/0001-09 estabelecida na Rua Conde do Pinhal nº 1534, Bairro Jardim São Carlos /SP doravante de denominada CONTRATADA, representada por **ANDRE BALLICO DE MORAES**, brasileiro, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade RG/RNE sob nº 27.651.649-7 –SP, inscrito no CPF/MF sob nº 195.105.878-00, residente à Avenida Prof. Maria de Cresci Leopoldina, n. 22 casa nº 169, Condomínio Residencial Quebec, São Carlos, SP, têm entre si conforme Processo Administrativo n.º 131/2026 através do contrato n.º 18/2026, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas, incluindo o controle e eliminação de ratos, cobras, escorpiões, baratas e demais pragas que possam comprometer as condições sanitária e de segurança das dependências da PROHAB e da FAC-URE.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio do objeto ora contratado, seguindo os valores cotados, conforme descrito no Termo de Referência constante no processo nº 131/2026.

2.2. A empresa deverá dedetizar a sede da PROHAB, com área aproximada de 500 m², e a FAC-URE com área aproximada de 17.491 m², e deverá atender ao referido Termo de Referência, além de outros itens necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto ora contratado, ainda que não discriminado.

2.3. Os serviços deverão ser executados em 02 (duas) aplicações durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, observando-se intervalo aproximado de 06 (seis) meses entre as aplicações.

2.4. Os serviços a ser prestados será na Sede da Progresso e Habitação de São Carlos S/A, situada à Rua Sete de Setembro, 1970, Centro, e FAC -URE, Rua Juscelino Kubitschek nº 134, Chácara das Flores, São Carlos SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$6.000,00 (seis mil reais) que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em duas parcelas, após cada aplicação, por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário.

3.2. Compromete-se a CONTRATADA a informar o número do banco, agência e conta bancária na respectiva nota fiscal.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a expedição da nota fiscal, depois de atestada a prestação dos serviços pela Diretor do Departamento Administrativo.

3.4. O CONTRATADO é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.5. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de viagem para a conclusão do objeto.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável por acordo entre as contratantes obedecidas às disposições do artigo 71 da lei 13.303/16.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob nº 26.01.04.122.2086.2.600.3.3.90.39.01.1100000.

5.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

6.5. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

6.6. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.

6.7. Apresentar antes da execução dos serviços os seguintes documentos:

- a) Licença ou Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente, autorizando a execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- b) Comprovação de que possui Responsável Técnico devidamente habilitado para a atividade, mediante apresentação de registro no respectivo conselho profissional competente e documento que comprove seu vínculo com a empresa;
- c) Comprovação de registro ou cadastro da empresa junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável.

6.8. Possuir licença e habilitação para execução dos serviços;

6.9. Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários;

6.10. Utilizar produtos registrados na ANVISA e demais órgãos competentes;

6.11. Adotar medidas de proteção aos usuários e ao meio ambiente;

6.12. Emitir certificado ou laudo de execução após cada aplicação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da PROHAB São Carlos:

7.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas conforme objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições estabelecidas.

7.3. Disponibilizar informações necessárias à CONTRATADA para o correto fornecimento da assinatura.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato.

7.5. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

7.6. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

7.7. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Após cada aplicação, a contratada deverá fornecer Certificado de Execução dos Serviços contendo, no mínimo:

- * Identificação da contratante;
- * Endereço do local atendido;
- * Data da execução;
- * Produtos utilizados e respectivos registros;
- * Pragas objeto do controle;
- * Prazo de garantia, quando aplicável;
- * Nome e identificação do Responsável Técnico;
- * Assinatura do Responsável Técnico.

8.2. O certificado deverá ser entregue juntamente com a documentação necessária para ateste da execução e liberação do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela CONTRATADA, de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência injustificada;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

9.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

9.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

9.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (Art. 72 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

10.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 03 de julho 2026.

Marco Antonio

Amaral:14442046883

Assinado de forma digital por Marco Antonio Amaral:14442046883
Dados: 2026.07.03 10:17:46 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

MARCO ANTONIO AMARAL

DIRETOR PRESIDENTE

CESAR AUGUSTO DE PAULA

MARAGNO:31442432802

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO:31442432802
Dados: 2026.07.03 10:18:05 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente



ANDRE BALLICO DE MORAES
Data: 03/07/2026 11:41:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IMUNIBEM AMBIENTAL LTDA

CNPJ/MF nº56.886.591/0001-09

ANDRE BALLICO DE MORAES

Testemunhas:

ALUISIO ANTONIO

MICOSSI:17163640862

Assinado de forma digital por ALUISIO ANTONIO MICOSSI:17163640862
Dados: 2026.07.03 10:18:34 -03'00'

MARIA TEREZINHA

STRAFORIN DE

OLIVEIRA:07137996841

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA STRAFORIN DE OLIVEIRA:07137996841
Dados: 2026.07.03 08:24:53 -03'00'

Aluisio Antonio Micossi

RG: 25.991.147-1

Maria Terezinha Straforin de Oliveira

RG: 18.489.566-2